



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº 921/2020
De 16 de julho de 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
“PROGRAMA DIREITO DE APRENDER” NO
ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO.”**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, com fundamento nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, o “Programa Direito de Aprender”, em consonância com os seguintes princípios:

- I- legalidade;
- II- dignidade da pessoa humana;
- III- imparcialidade política e religiosa;
- IV- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- VI- liberdade de consciência e de crença;
- VII- proteção integral da criança e do adolescente;
- VIII- direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;
- IX- direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

§ 1º A liberdade de cátedra garante que o docente exponha suas convicções e pontos de vista ideológicos sobre o conteúdo programático de ensino sem vinculação à preferência política, partidária e religiosa.

§ 2º É vedada a vinculação da avaliação do desempenho estudantil à preferência política, partidária e religiosa pessoal do avaliador ou docente.

Art. 2º- O poder público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.

Parágrafo Único- Será permitida a abordagem científica do tema de acordo com o conteúdo do programa pedagógico de ensino.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 3º- No exercício de suas funções, o professor:

- I- não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover sua preferência religiosa, moral, política e partidária;
- II- não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III- não fará propaganda político-partidária em sala de aula;
- IV- ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;
- V- respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;
- VI- não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 4º- As instituições da educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto nesta lei.

Parágrafo único. Nas instituições da educação infantil, os cartazes referidos no caput deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 5º- As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


Vereador Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei, mediante afixação no mural em local visível ao público, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

Iniciativa do Vereador **José Silveira Dantas Neto**